



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.560 DE 26 DE JUNHO DE 2012

Projeto de Lei nº 64/2012

(Inclui o parágrafo 6º, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.288 de 17 de julho de 1997)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 6º, no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.288, de 17 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 6º Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, para cada 3 (três) unidades habitacionais, será obrigatória a disponibilização de uma vaga de garagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 26 de junho de 2012


ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -